



## DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - Nº 0036/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 1.641/2017 e pelo Decreto Municipal nº 5.776/2018, expede o presente documento, conforme Processo nº null de 27 de Outubro de 2025 mediante auto declaração do requerente abaixo de que a atividade descrita está DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL e atende os limites de porte, assim como os requisitos e critérios previstos no Decreto Municipal nº 9.083/2024 de 09/04/2024.

### 1. REQUERENTE

**Nome do Empreendedor:** MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA

**CPF/CNPJ:** 27.167.436/0001-26

**Endereço do Empreendimento:** Córrego da onça, S/N Zona Rural - Quilômetro Vinte, Boa Esperança-ES  
CEP: 29845-000

**Atividade de enquadramento:** 088.2 - Implantação e Recuperação de acessos, quando não houver nova intervenção em APPs nem supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, ainda que haja autorização do órgão competente.

**Limite Dispensado:** Todos

**Descrição da Atividade:** APLICAÇÃO DE REVOL E REVOL PLUS na localidade do trecho da estrada vicinal até o Sítio Bela Vista, Zona Rural - Distrito de Quilômetro Vinte - Boa Esperança - ES.

**Coordenadas UTM:** X: 352302 – Y 7955537.

O requerente, ao obter este documento, declara estar ciente de que a regularidade do empreendimento ou da atividade está condicionada ao atendimento integral dos termos, requisitos e critérios do Decreto Municipal nº 9.083/2024, devendo ser sempre observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e ao gerenciamento dos resíduos sólidos e efluentes que venham a ser produzidos.

Declara, ainda, estar ciente de que a dispensa não autoriza a intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) e não desobriga o requerente de obter junto aos demais órgãos competentes a outorga e/ou cadastro para captação de águas públicas ou para diluição de efluentes, autorização específica para intervenção em APP e supressão de vegetação, anuência dos órgãos gestores em caso de intervenções no entorno ou no interior de Unidades de Conservação, cadastros, licenças, alvarás, certidões, certificados, anuências, declarações e outros previstos na normatização vigente.

Este documento é VÁLIDO SOMENTE PARA A EXECUÇÃO DESTA ATIVIDADE e foi emitido exclusivamente com base nas informações prestadas pelo requerente e não atesta ou assegura o atendimento integral e permanente das exigências referenciadas no parágrafo anterior, sendo de total responsabilidade do solicitante ou requerente garantir a veracidade das informações prestadas, o cumprimento das normas e regras aplicáveis e buscar junto ao município informações que forem pertinentes. Fica reservado à SEMA o direito de realizar à qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas no Decreto Municipal nº 9.083/2024 e, constatadas irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em Lei (Art. 3º, § 2º).

**OBS.:** Consta NO VERSO desta Dispensa os CONDICIONANTES OBRIGATÓRIAS, a serem devidamente CUMPRIDOS pelo requerente.

Boa Esperança/ES, 28 de Outubro de 2025

**AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Secretario Municipal de Meio Ambiente

Decreto Municipal nº 9.799/2025 de 03/03/2025





## CONDICIONANTES

- 1 - A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) autoriza a APLICAÇÃO DE RESÍDUOS DE REVOLVOR E REVOLVOR PLUS NO TRECHO DE APROXIMADAMENTE 650 METROS DE ESTRADA VICINAL DA ENTRADA DA VIA ATÉ O SÍTIO BELA VISTA, no Distrito de Quilometro Vinte, localizada entre as coordenadas geográficas UTM 24k X 352302 / Y 7955537; - 0 Dia(s)
- 2 - Todas as informações prestadas são de inteira RESPONSABILIDADE DO EMPREENDEDOR/INTERESSADO PELA ATIVIDADE, respondendo este legalmente pelas mesmas; - 0 Dia(s)
- 3 - Esta Dispensa de Licenciamento refere-se exclusivamente à atividade descrita nesta Declaração, não incluindo as demais atividades constantes no CNPJ cujo enquadramento esteja sujeito a Licenciamento Ambiental; - 0 Dia(s)
- 4 - Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental é CONSIDERADA VÁLIDA APENAS PELO PERÍODO DE EXECUÇÃO DESTA MESMA ATIVIDADE. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I do Decreto Municipal de Dispensa de Licenciamento Ambiental em vigor, esta Dispensa PERDERÁ sua validade e o interessado fica OBRIGADO A REQUERER O LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO À SEMA; - 0 Dia(s)
- 5 - Em caso de terraplenagem, esta Dispensa de Licenciamento Ambiental vincula somente a simples instalação e a operação da atividade, sem autorizar movimentações de terra, devendo sua implantação ser objeto de licenciamento, sempre que envolver a necessidade de realização de terraplenagem de qualquer natureza no local; - 0 Dia(s)
- 6 - As Dispensas de Licenciamento Ambiental de empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador não desobriga o interessado de obter as demais licenças e autorizações legalmente exigíveis na esfera distrital ou federal, bem como cumprir a legislação ambiental distrital ou federal vigente; - 0 Dia(s)
- 7 - Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental não desobriga o responsável pela atividade do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município; e não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal; - 0 Dia(s)
- 8 - Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente; - 0 Dia(s)
- 9 - Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento atividades de captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas; - 0 Dia(s)
- 10 - A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação / operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento; - 0 Dia(s)
- 11 - O titular deste empreendimento ou de atividades dispensadas do licenciamento ambiental deverá realizar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados neste local, em observância ao disposto na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Jaime Barros, nº 476 | Nova Cidade | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 (Ramal) 2049 | E-mail: licenciamentoambiental@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.

Sólidos, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e quando for o caso, realizar a destinação final por empresa(s) devidamente licenciada(s), mantendo no empreendimento os comprovantes de destinação desses resíduos, para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental; - 0 Dia(s)

12 - Deverá ser mantida cópia autenticada ou original desta Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) no local da atividade, em local visível, em todo o período em que a atividade estiver sendo executada, para consulta e apresentação às equipes de fiscalização; - 0 Dia(s)

13 - A execução da atividade de aplicação do REVSOL e REVSOL PLUS não poderá causar incômodo ao bem-estar da população local. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta Dispensa, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta listagem de condicionantes; - 0 Dia(s)

14 - Todo fragmento florestal existente no trecho de aplicação do REVSOL e REVSOL PLUS deverá ser preservado. Qualquer supressão somente poderá ocorrer com autorização prévia do IEMA quanto à fauna e do IDAF quanto à flora, devendo a cópia da autorização do IDAF ou IEMA ser encaminhada a SEMA no prazo de até 30 (trinta) dias após expedição; - 0 Dia(s)

15 - A fim de gerenciar possíveis riscos a terceiros (moradores, visitantes, transeuntes e outros) ou a trabalhadores presentes na área, medidas preventivas e emergenciais devem ser adotadas. Recomendamos implantar a sinalização da área (frentes de trabalho) com placas de advertência e de orientação, que permita a circulação, garantindo o acesso e o deslocamento dos usuários locais com total segurança; - 0 Dia(s)

16 - Caso seja necessário, implantar barreiras de siltagem durante a atividade nas áreas mais sensíveis do trecho de aplicação do REVSOL e REVSOL PLUS, evitando o carreamento de sedimentos para a drenagem natural e outros locais, tais como áreas agrícolas produtivas e áreas de mananciais; - 0 Dia(s)

17 - Instalar todas as medidas de Controle Ambiental que se fizerem necessárias na área do trecho, tomando todos os cuidados especiais a fim de evitar o aporte de sedimentos para os cursos d' água ou outros pontos mais baixos da área da atividade; - 0 Dia(s)

18 - Fica proibida a realização de atividades de manutenção, abastecimento e lavagem de máquinas e equipamentos no perímetro do trecho de aplicação do resíduo objeto dessa dispensa; - 0 Dia(s)

19 - Ficam proibidas disposições do REVSOL e REVSOL PLUS em áreas próximas do perímetro do trecho a ser aplicado o resíduo, exceto na área de Armazenamento Temporário devidamente licenciado para tal fim. - 0 Dia(s)

